



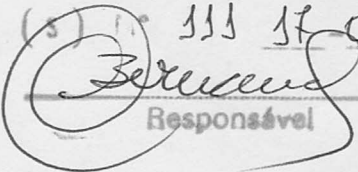
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Tribuna de Serra

Ed (s) n.º 333 17-04-04

**LEI N°1105/2004**

  
Responsável

**“DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DE TRANSPORTE  
COLETIVO AOS IDOSOS MAIORES DE 60 ANOS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica obrigada a Empresa Concessionária de Transportes Coletivos Municipal conceder passe livre aos Idosos maiores de 60 anos.


Parágrafo Primeiro – Para ter direito ao benefício de gratuidade, basta ao idoso apresentar a carteira de identidade ao motorista do veículo.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na suspensão da concessão para exploração de transporte coletivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2004.

  
**SILVIO ABREU DAFLON**  
Prefeito

**Vereador Autor: Antonio José Ferreira de Souza - Ié**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)